



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**LEI nº 020  
De 28/12/1964**

**Dispõe sobre a construção de passeios e contém outras providências.**

A Câmara Municipal de Ibitiúra de Minas, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os proprietários de terrenos ou edifícios situados no Largo São Benedito, ruas Fernando Felisberto, José Deolindo até a primeira travessa, Antonio Pinto de Carvalho e Dona Florência até a Rua dos Ferreiras ficam sujeitos a construírem seus passeios de acordo com o regulamento expedido pela Prefeitura, dentro do prazo de 8 meses ou seja até o mês de agosto de 1965.

**1º.** Após o prazo de que trata o artigo, não havendo sido concluído o serviço, a Prefeitura executá-los-á cobrando aos respectivos proprietários, em 2 (duas) prestações iguais, o custo da obra, acrescido de 20% sobre o valor, sendo de 3 (três) meses cada prestação.

**2º.** Esgotado o referido prazo das 2 (duas) prestações sem que haja sido liquidado, será incluída essa conta em seu imposto predial, acrescido da multa de 10% e 20% respectivamente para o primeiro e os demais meses.

**3º.** Haverá na execução das obras por parte da Prefeitura, nos casos indicados em lei, prévia concorrência administrativa pública.



## **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas, MG**

**Art. 2º.** Para a concretização das medidas constantes desta lei, fica aberto no corrente exercício, o crédito especial de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas - MG., 28 de dezembro de 1964.